Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 183/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/119778/2012
PROTOCOLO	: 1398248
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANHOS
JURISDICIONADO	: DIRCEU BETTONI
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MARCHIORI PERÍCOLO OAB/MS 12.477
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE –BALANCETES MENSAIS – SICOM – NÃO ENCAMINHAMENTO – MULTA – DETERMINAÇÃO.

O não envio de balancetes mensais ao Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais (SICOM) constitui infração, à qual impõe a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de março de 2017 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em aplicar multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Dirceu Bettoni, Prefeito pelo não envio dos balancetes ao Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais (SICOM), do Fundo Municipal de Saúde de Paranhos – MS, referente ao mês de janeiro a junho do exercício de 2012; bem como, em determinar ao atual gestor para que atualize os dados junto ao Sistema SICOM, do período em apreço, sob pena de apuração de responsabilidade.

Campo Grande, 15 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Trata-se do processo do NÃO ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A JUNHO do exercício de 2012 do Fundo Municipal de Saúde – MS, sob a responsabilidade do Sr. Dirceu Bettoni – Prefeito Municipal.

O processo foi autuado tendo em vista a informação caracterizada pela Diretoria Geral de Gestão e Modernização, através da CI nº 224/2012 de 04 de setembro de 2012, peça nº 1.

Devidamente intimado o ex-Prefeito Dirceu Bettoni, para enviar documentos e/ou justificativas, deixou transcorrer o prazo regimental sem manifestação.

O Ministério Público de Contas emitiu PARECER PAR–MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 12037/2015, peça nº 11, se manifestando no sentido de que o responsável pelo órgão encaminhe todos os balancetes mensais pendentes conforme determina a Instrução Normativa nº 35/2011, fixando prazo para cumprimento, sob pena das sanções cabíveis e da instauração do procedimento de Tomada de Contas, na forma preconizada pelos artigos 184 e 185, inciso II do Regimento Interno TC/MS – Resolução Normativa nº 76/2013.

Em cumprimento ao comando inserto no artigo nº 112 da Resolução Normativa nº 76/2013, o Sr. Dirceu Bettoni foi intimado na forma regimental através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 15813/2015, peça nº 16, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas, peça nº 11.

O Dirceu Bettoni comparece aos autos, peça nº 20, apresentando justificativa e documento onde informa que foi solicitado ao atual Prefeito os dados necessários, ao mesmo tempo em que o atual Prefeito, Sr. Julio Cesar de Souza, esclarece que procederá busca em arquivo na Prefeitura para o envio dos documentos solicitados, peça nº 20.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Analisando com acuidade, constatei que até a presente data o órgão encaminhou através do sistema SICOM, os balancetes de janeiro e fevereiro de 2012 intempestivamente, e não encaminhou os balancetes de março a junho de 2012, descumprindo o Inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 35/2011.

Assim, o caso comporta a aplicação de multa regimental pela intempestividade do período de janeiro e fevereiro de 2012, o que faço com fulcro no artigo 46 da Lei Complementar Estadual º 160/2012, c.c. Provimento nº 02/2014, multa regimental pelo não envio dos balancetes referente março a junho de 2012, com fulcro no artigo 42, Inciso IV do mesmo diploma legal, bem como a determinação para que o atual gestor faça a devida alimentação do sistema SICOM, sob pena de apuração de responsabilidade.

No caso, deixo de acolher a manifestação do Ministério Público no sentido de realizar Tomada de Contas por entender que o encaminhamento dos dados do SICOM é próprio do gestor e não de outro poder.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **VOTO** no seguinte sentido:

I – Pela aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Dirceu Bettoni, Ex-Prefeito, CPF nº 437.593.271-68, com fulcro no artigo 42, Inciso IV da Lei Complementar 160/2012, pelo não envio dos balancetes referente março a junho de 2012.

II- Conceder o prazo regimental para comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial.

III – Pela determinação ao atual gestor para que atualize os dados junto ao sistema SICOM, do período em apreço, sob pena de apuração de responsabilidade;

IV – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Inciso II do artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Dirceu Bettoni, bem como por determinação à atual gestão, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Exmo. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Jeronymo Domingues e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB-MFS
SETAC-KBV/ARP